



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP
CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº 16 ao projeto de lei n. 47 de 30/09/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

1. Trata-se de proposta orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020.
2. Pela proposta, o orçamento fixado para o exercício de 2019 será de R\$ 51.600.000,00 (cinquenta e um milhões e seiscentos mil reais).
3. Na Mensagem do Excelentíssimo Senhor Prefeito consta que o projeto foi elaborado com os devidos ajustes previstos na Lei 720 de 26 de junho de 2019, há informação de que todas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal foram atendidas e que a peça orçamentária traduz a preocupação do Executivo na observância e condução de uma política financeira baseada no equilíbrio das contas públicas, no controle de gastos, no aumento de receita e na transparência e correta utilização dos recursos públicos.
4. No decorrer da tramitação do presente projeto de lei, foi realizada audiência pública na data de 11 de novembro de 2019, com a presença de vereadores, diretores do Poder Executivo Municipal, demais servidores.
5. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

"Deus seja louvado"

1 de 3





CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

6. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento a manifestação sobre propostas orçamentárias, conforme estabelece o art. 46, inciso II, alínea “a” do Regimento Interno.
7. A matéria em apreço é de competência municipal, nos termos do disposto no artigo 3º, XXXIII da Lei Orgânica.
8. A iniciativa está de conforme as disposições do art. 165 da Constituição Federal combinado com o art. 138, III da Lei Orgânica.
9. Quanto à juridicidade, é importante destacar não há, na proposta, qualquer violação a normas constitucionais ou infralegais.
10. **No mérito**, constata-se que a proposta está de acordo com a previsão já estipulada no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.
11. Cumpre registrar que, na Mensagem de encaminhamento da proposta orçamentária, há informação de que a equipe técnica do Poder Executivo vem aprimorando a redação de dispositivos constantes das peças de planejamento e que isso poderá ser objeto de alteração futura.
12. De qualquer forma, é importante frisar que a proposta é compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme análise técnica feita no âmbito deste Legislativo.
13. Por fim, registramos que, para que a presente propositura seja aprovada será **necessário o voto de aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal (cinco votos), em um único turno de votação, nos termos do disposto no § 2º do Art. 48 da Lei Orgânica.**

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto de lei em análise, bem como que a proposta é compatível com o PPA a LDO, podendo ser deliberada pelo Plenário da Câmara Municipal, sendo que somos



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP
CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

favoráveis a sua aprovação.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2019.

TEREZA DOS SANTOS
Relatora

ELIEL COPPI

RODRIGO MENDES
PEAS COMISSÃO